

## SUPLEMENTO

DECRETO N° 95.602, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

INSTITUI O CONSELHO DELIBERATIVO DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES DO ESTADO DE ALAGOAS - SPSM/AL, DE QUE TRATA A LEI N° 8.671, DE 7 DE JUNHO DE 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, e o que mais consta do Processo Administrativo n° E:01700.0000000529/2024, Considerando a promulgação da Lei Estadual n° 8.671, de 7 de junho de 2022, que estabelece as bases para a criação e funcionamento do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Alagoas - SPSM/AL;

Considerando que compete ao Chefe do Poder Executivo instituir o Conselho Deliberativo, bem como dispor sobre os procedimentos e rotinas do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Alagoas - SPSM/AL, conforme determina o § 4° do art. 15 da Lei Estadual n° 8.671;

Considerando a importância de um órgão deliberativo para orientar e aprovar as decisões estratégicas relacionadas ao funcionamento e gestão do SPSM/AL; e

Considerando a necessidade de fortalecer a governança do Sistema por meio da criação de um Conselho Deliberativo, visando assegurar transparência, eficiência e responsabilidade na administração dos recursos e benefícios, de forma a garantir a prestação de contas à sociedade e aos beneficiários,

DECRETA:

**CAPÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1° Fica instituído o Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Alagoas - SPSM/AL, tendo sua composição, atribuições, procedimentos e rotinas definidas neste Decreto.

Art. 2° Adotar-se-ão, para os efeitos deste Decreto, as seguintes definições: I - Deliberação: o ato de natureza normativa ou aprobatória de matéria de competência do Conselho Deliberativo;

II - Instrução: o ato relativo ao funcionamento do Conselho Deliberativo ou da Secretaria Executiva;

III - Recomendação: compreende atos que expressam orientações ou sugestões do Conselho em relação a determinados procedimentos ou políticas; e

IV - Parecer: refere-se às manifestações técnicas do Conselho acerca de questões específicas, proporcionando análises aprofundadas e embasadas.

**CAPÍTULO II**  
**DO CONSELHO DELIBERATIVO DO**  
**SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL**

**Seção I**  
**Da Composição e Atuação**

Art. 3° O Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Alagoas - SPSM/AL, como última instância de alçada das decisões relativas à gestão do SPSM/AL, é composto por 12 (doze) membros titulares e seus respectivos suplentes, na seguinte forma:

I - o(a) Secretário(a) de Estado de Governo, que o presidirá;

II - o(a) Secretário(a) de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio, que atuará como Vice-Presidente.

III - o(a) Procurador(a)-Geral do Estado;

IV - o(a) Secretário(a) de Estado da Fazenda;

V - o(a) Diretor(a) Presidente da Alagoas Previdência;

VI - o(a) Secretário(a) de Estado da Segurança Pública;

VII - o(a) Secretário(a)-Chefe do Gabinete Militar;

VIII - 1 (um) representante, titular e suplente, indicado pelo Comandante Geral da Polícia Militar;

IX - 1 (um) representante, titular e suplente, indicado pelo Comandante Geral do Corpo de Bombeiro Militar; e,

X - 3 (três) representantes, titulares e suplentes, indicados pelas entidades de classe representantes dos inativos e pensionistas dos militares.

§ 1° As entidades de classe a que se refere o inciso X deste artigo deverão apresentar as listas dos seus indicados a serem encaminhados para escolha e nomeação pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2° Os suplentes dos membros titulares elencados nos incisos I a VII deste artigo serão, obrigatoriamente, os que os substituem legalmente em seus respectivos órgãos e/ou autarquias públicas, em casos de impedimentos, ausências ou licenças.

§ 3° O Presidente do Conselho Deliberativo terá direito à voz e voto, inclusive de desempate.

§ 4° Os mandatos dos membros indicados nos incisos VIII e X serão de 2 (dois) anos, permitida a recondução pelo mesmo período.

§ 5° O Conselho reunir-se-á ordinariamente e extraordinariamente na forma do disposto no art. 7° deste Decreto.

Art. 4° Aplica-se aos Conselheiros titulares ou seus suplentes, quando da ausência do respectivo titular, a mesma forma de atuação de que trata o § 2° do art. 9° da Lei n.º 7.751, de 9 de outubro de 2015.

**Seção II**  
**Das Competências do Conselho Deliberativo**

Art. 5° Ao Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Alagoas - SPSM/AL cabe as seguintes atribuições:

I - propor as diretrizes gerais de atuação do SPSM/AL, respeitadas as disposições legais aplicáveis e acompanhar a execução das políticas relativas à gestão do SPSM/AL;

II - elaborar, publicar e controlar a efetivação do Plano de Trabalho Anual do Conselho Deliberativo, estabelecendo os procedimentos, cronograma de reuniões, escopo a ser trabalhado e resultados obtidos;

III - acompanhar os resultados das auditorias dos órgãos de controle e supervisão, bem como acompanhar as providências adotadas;

IV - deliberar sobre a contratação de consultorias e terceirizados, quando necessários, incluindo estudos atuariais e contábeis;

V - acompanhar e avaliar a gestão operacional, econômica, financeira e atuarial dos recursos do SPSM/AL;

VI - aprovar os relatórios de atividades e operações realizadas pelo SPSM/AL, publicando a cada 6 (seis) meses seus resultados no Diário Oficial do Estado - DOE/AL;

VII - elaborar, aprovar e alterar o Regimento Interno do próprio Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Alagoas - SPSM/AL;

VIII - anuir os atos relativos ao SPSM/AL; e

IX - pronunciar sobre qualquer assunto de interesse do SPSM/AL.

**Seção III**  
**Do Presidente**

Art. 6° Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo:

I - presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

II - direito à voz e voto, inclusive de desempate;

III - aprovar o encaminhamento das matérias ao Conselho Deliberativo e definir a pauta das reuniões;

IV - expedir e fazer publicar no Diário Oficial do Estado as normas e deliberações aprovadas pelo Conselho Deliberativo;

V - submeter à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo:

a) minutas de decretos sobre matérias de interesse do SPSM/AL; e

b) relatório trimestral de acompanhamento e execução do SPSM/AL.

VI - encaminhar ao Governador as minutas e os relatórios a que se refere o inciso anterior;

VII - manifestar-se publicamente em nome do Conselho Deliberativo; e

VIII - autorizar o acesso a documentos relativos ao SPSM/AL.

Seção IV  
Da Secretaria Executiva

Art. 7º A Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Alagoas - SPSM/AL é o órgão auxiliar da Presidência e será formada por 1 (um) titular e 1 (um) suplente, designados por ato do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio, para desempenhar as seguintes funções:

I - coordenar a preparação das informações e documentos necessários à análise das propostas preliminares do Sistema, que serão submetidas ao Conselho Deliberativo;

II - articular-se com os órgãos e entidades interessados;

III - enviar os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Deliberativo;

IV - secretariar e elaborar as atas das reuniões do Conselho Deliberativo, providenciando em seguida a sua publicação no Diário Oficial do Estado;

V - minutar os atos expedidos pelo Conselho Deliberativo; e

VI - manter arquivo dos documentos submetidos ao Conselho Deliberativo. Parágrafo único. Antes do encaminhamento ao Conselho das propostas preliminares referidas no inciso I deste artigo, a Secretaria Executiva deverá ouvir os órgãos ou entidades interessadas.

Seção V  
Das Reuniões

Art. 8º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês, e, extraordinariamente, quando convocada, com a presença da maioria absoluta de seus conselheiros, e deliberará por maioria simples.

§ 1º O presidente do Conselho Deliberativo poderá, justificadamente, dispensar a realização da reunião ordinária ou convocar reuniões extraordinárias, sempre que julgar necessário ou mediante solicitação de qualquer membro.

§ 2º Os avisos de convocação para as reuniões do Conselho Deliberativo indicarão detalhadamente a ordem do dia e serão entregues aos membros com antecedência mínima de 5 (cinco) dias acompanhados da documentação e informações relativas à matéria a ser apreciada.

§ 3º Das reuniões do Conselho serão lavradas atas em registro próprio, assinadas por todos os presentes.

§ 4º Participará das reuniões do Conselho, com direito a voz, os demais titulares dos órgãos e autarquias públicas que tiverem interesse direto em determinada pauta, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

CAPÍTULO III  
DA CONCESSÃO, MANUTENÇÃO  
E IMPLANTAÇÃO DOS BENEFÍCIOS

Art. 9º A competência para implantação, manutenção e gestão da inativação e pensão dos integrantes do Sistema de Proteção Social dos Militares do Estado de Alagoas, passa a ser da Polícia Militar do Estado de Alagoas - PM/AL e do Corpo de Bombeiros Militar - CBM/AL.

§ 1º Preliminarmente ao ato de concessão, implantação e envio ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas, todo processo relativo à inativação e pensão dos militares deverão ser conferidos e homologados pela Diretoria de Governança e Compliance da Alagoas Previdência.

§ 2º Os processos administrativos relativos ao combate à fraude e cobrança de débitos de militares deverão continuar a serem realizados pela Alagoas Previdência.

Art. 10. As atividades e os custos da gestão realizada pela Alagoas Previdência deverão ser segregadas dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Cíveis do Estado de Alagoas - RPPS/AL.

Parágrafo único. A cobertura das despesas administrativas relativas à gestão do SPSM/AL deve ser custeada pelo Tesouro, considerando a mesma taxa de que trata o art. 1º da Lei Complementar nº 52, de 30 de dezembro de 2019, sobre o valor total da base de cálculo da contribuição dos militares relativa ao exercício financeiro anterior.

CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11. A Alagoas Previdência deverá realizar relatório de avaliação atuarial com data focal em 31 (trinta e um) de dezembro de cada exercício, coincidente com o ano civil, que se refiram ao cálculo dos custos e compromissos com o plano de benefícios de inativação, reforma e pensão dos militares segregada do RPPS/AL. Parágrafo único. O custeio da contratação para realização da avaliação atuarial do SPSM/AL deverá ser suportado com recurso da taxa que se refere o parágrafo único do artigo 9º deste Decreto.

Art. 12. Após anuência do Conselho Deliberativo da SPSM/AL, a Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Patrimônio - SEPLAG, a Polícia Militar do Estado de Alagoas - PM/AL, o Corpo de Bombeiro Militar - CBM/AL e a Alagoas Previdência - ALPREV deverão adotar em conjunto todas as medidas necessárias para o fiel cumprimento e o bom funcionamento do SPSM/AL.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 8 de fevereiro de 2024, 208º da Emancipação Política e 136º da República.

PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
Governador

DECRETO Nº 95.603, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA, PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO DO DOMÍNIO ÚTIL, OS IMÓVEIS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto nos art. 5º, alínea m, e o art. 6º, todos do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e o que mais consta do Processo Administrativo nº E:01700.0000007769/2023,

DECRETA:

Art. 1º Ficam declarados de Utilidade Pública, para fins de desapropriação do domínio útil da área, com benfeitorias, os imóveis de nº 405, 409, 413, 417, 419, 423, 427, 431, 435, 439, 443 e 449, localizados na Rua Cincinato Pinto, Centro, município de Maceió, Alagoas, CEP 57020-050, e os imóveis de nº 276, 282, 292, 324 e 332, situados na Rua Melo Moraes, Centro, município de Maceió, Alagoas, CEP 57020-050, conforme descrito no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Todos os imóveis mencionados no art. 1º deste Decreto encontram-se registrados no 2º Cartório de Registro Geral de Imóveis e Hipotecas de Maceió, Alagoas.

Art. 2º A área objeto da desapropriação de que trata este Decreto destina-se à criação de espaços apropriados à relocação e instalação de órgãos e autarquias do Poder Executivo Estadual, visando melhorar o atendimento ao público e mitigar as consequências negativas provenientes do abandono dos imóveis.

Art. 3º As despesas decorrentes da efetivação da desapropriação prevista neste Decreto serão custeadas com os recursos previstos na Lei Orçamentária Anual do Estado de Alagoas.

Art. 4º Fica a Procuradoria Geral do Estado - PGE incumbida de promover, na forma da legislação em vigor, a constituição de desapropriação dos imóveis descritos no Anexo Único deste Decreto e suas respectivas benfeitorias.